

ANEXO I DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

REGULAMENTO DO FIAGRO ECOAGRO BRADESCO RESPONSABILIDADE LIMITADA

O ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Administradora”

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Afiliadas”

Consideram-se Afiliadas de uma determinada parte as sociedades que sejam, em relação à parte, (i) ligadas ou coligadas; (ii) controladas ou que sejam suas controladoras; (iii) estejam sob controle comum; ou (iv) que tenham administradores comuns.

“Agência Classificadora de Risco”

Qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que venha a ser contratada

pelo Fundo, se aplicável nos termos da regulamentação aplicável.

“Agente de Cobrança”	Prestador de serviços especializado, eventualmente contratado pelas Gestoras, para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos.
“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Amortização de Principal”	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do Capítulo 13 do Anexo e do Apêndice aplicável.
“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária das Cotas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 13.6 do Anexo e seus subitens.
“Amortização Ordinária”	Amortização a ser realizada nas datas estabelecidas nos respectivos Suplementos.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos C, D e E do Anexo.
“Assembleia”	Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas,

ordinária ou extraordinária, quando referidas em conjunto ou indistintamente.

“Assembleia Geral”

A assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Assembleia Especial”

A assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas.

“Ativos Financeiros de Liquidez”

Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, tais como (i) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, (iii) operações compromissadas lastreadas em qualquer um dos ativos anteriores, e (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam, exclusivamente, nos ativos anteriores, desde que observada a política de investimento da Classe.

“Auditor Independente”

Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, escolhida a critério da Administradora.

“Autoridade”

Qualquer departamento, comissão, conselho, secretaria, agência ou instrumentalidade federal, estadual ou municipal, bem como qualquer tribunal ou painel administrativo, judicial ou arbitral e qualquer pessoa agindo em nome destes, seja um funcionário, um procurador ou qualquer terceiro com jurisdição sobre o assunto em questão.

“B3”

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

Banco Central do Brasil.

“Classe”

Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído

com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

“Cogestora”

Significa a instituição contratada pela Gestora para apoio técnico ao processo de investimento do Fundo, podendo emitir manifestações técnicas, inclusive objeções (veto técnico), no âmbito de mecanismos internos de governança definidos pela Gestora. O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 3º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 1.085 de 30 de agosto de 1989.

“Condições de Aquisição”

Condições de aquisição dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.1 do Anexo

“Contraparte de Derivativos Autorizada”

Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA- (ou equivalente). Caso a instituição financeira atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e as Gestoras comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

“Contrato de Cobrança”

Contrato que poderá ser firmado, independente de aprovação prévia em Assembleia de Cotistas, entre o Fundo e o Agente de Cobrança, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cobrança de Direitos Creditórios vencidos

e não pagos.

“Contrato de Cogestão”	Contrato firmado entre as Gestoras, definindo as regras e parâmetros de cogestão para administração da carteira de Ativos do Fundo.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Juniores”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Mezanino”	Cotas que não se subordinam às Cotas Juniores, mas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, englobando as três séries.
“Cotas Mezanino A”	Cotas Mezanino da série A.
“Cotas Mezanino B”	Cotas Mezanino da série B.
“Cotas Mezanino C”	Cotas Mezanino da série C.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Juniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
“CRA”	Certificados de recebíveis do agronegócio lastreados nos Direitos Creditórios Cedidos.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos

no item 8.2 do Anexo.

“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Amortização”	É a Data de Pagamento final para amortização das Cotas, conforme definidas nos Suplementos.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a distribuição de rendimentos ou de amortização de uma determinada subclasse ou série, conforme especificada no respectivo Apêndice.
“Data de Verificação”	Significa o último dia de cada mês calendário.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pelas Gestoras, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Devedor”	Qualquer devedor dos Direitos Creditórios.

“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
“Direitos Creditórios”	(i) Direitos Creditórios TVM; (ii) Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira (“CPR-F”); (iii) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”); (iv) Warrant Agropecuário (“WA”); (v) Letras de Crédito do Agronegócio (“LCA”); e (vi) outros títulos representativos de créditos emitidos por pessoas físicas ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio.
“Direitos Creditórios TVM”	(i) CRA, (ii) Cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO que apliquem mais de 50% do PL nos ativos previstos no artigo 14 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, (iii) Cotas de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC que apliquem mais de 50% do PL nos ativos previstos no artigo 14 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, (iv) e certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, lastreados em direitos creditórios padronizados.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definido no item 7.5 do Anexo.
“Documentos da Operação”	Em conjunto (i) Regulamento, (ii) Instrumento Particular de Constituição, (iii) Boletim de Subscrição, e (iv) Contrato de

Distribuição.

“Entidade de Investimento”	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Administradora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade das Gestoras para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Escriturador”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 11.1 do Anexo.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 17.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA , registrado na CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Gestora”

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1553, 8º andar, Conjunto 84, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Gestoras”

Gestora e Cogestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Grupo Econômico”

O grupo formado por controladores e controladas, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Índice de Subordinação”

Significa o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Geral, quando mencionados em conjunto.

“Índice de Subordinação Geral”

A razão entre (i) o somatório do patrimônio das Cotas Júnior e das Cotas Mezanino; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe.

“Índice de Subordinação Mezanino”

A razão entre (i) o somatório do patrimônio das Cotas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe.

“Índice Referencial”

Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.

“Investidores Autorizados”

Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Justa Causa”

Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada

justa causa a comprovação de que as Gestoras: (a) atuaram com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou (b) foram impedidas de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento da Gestora também será considerada Justa Causa.

“Legislação Anticorrupção”

Quaisquer leis relacionadas à prevenção e ao sancionamento das práticas de corrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses), bem como as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União e toda a legislação aplicável expedida por Autoridade relacionada a esta matéria, conforme aplicável.

“Legislação Socioambiental”

Legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), conforme aplicáveis, e as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.

“Parâmetros de Pagamento”

As informações referentes ao cronograma de pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, a serem incluídas no respectivo Apêndice, incluindo: (i) Datas de Pagamento da Remuneração; e (ii) Data de Amortização.

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido da Classe.

“Política de Investimento da Classe”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos da cláusula 6 do Anexo.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora nos termos da regulamentação aplicável.

“Regime de Caixa”

A metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida com base nas Disponibilidades, subtraído o valor da Reserva de Encargos.

“Regulamento”

O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.

“Remuneração”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do Capítulo 13 do Anexo.

“Reserva de Encargos”

Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.

“Resolução CVM nº 160/22”

Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

“Resolução CVM nº 175/22”

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Considerando que o Fundo não possui distribuidor recorrente, não há taxa máxima de distribuição a ser prevista.

“Valor Principal de Referência”

na 1ª Data de Integralização das Cotas: (i) valor unitário de emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Amortização: Valor Principal de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior; e (iii) na Data de Amortização: Valor Principal de Referência – Amortização de Principal.

“Valor Unitário de Referência”

na 1ª Data de Integralização das Cotas: (i) valor unitário de emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja a Data de Amortização: Valor Unitário de Referência Corrigido; (iii) na Data de Amortização: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pelo respectivo Índice Referencial.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

significa o Valor Unitário de Referência Corrigido na Data de Amortização.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo é um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, que se enquadra na categoria de FIAGRO-Direitos Creditórios, constituído nos termos da Resolução CVM nº 175/22, e seus respectivos Anexos Normativos VI – Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio e, subsidiariamente, Anexo Normativo II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 O Fundo será gerido pela **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06.

4.2.1 O fundo será cogerido pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, neste ato, representada na forma de seu contrato social, observando as disposições do Contrato de Cogestão, firmado entre a Gestora e a Cogestora.

4.2.2 A Cogestora não será considerada prestadora de serviço essencial e não possuirá responsabilidade fiduciária perante o Fundo ou seus cotistas, permanecendo esta exclusivamente atribuída à Gestora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DA COGESTORA

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, nos artigos 27 e 28 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI à Resolução nº CVM 175/22;
- (c) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 33 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22 e pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (f) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (g) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (j) observar as disposições do Regulamento;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, caso seja contratada, e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, caso aplicável;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações das Gestoras

5.3 As Gestoras, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, no Contrato de Cogestão, e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que estejam sujeitas, as Gestoras, em suas respectivas esferas de atuação, obrigam-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no artigo 29 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (c) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (g) observar as disposições do Regulamento;
- (h) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (i) executar a Política de Investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento da Classe estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (j) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, nos termos da Política de Investimento da Classe;
- (k) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;
- (l) tomar, no âmbito de suas respectivas atribuições, as medidas necessárias para proteger os interesses do Fundo e da Classe, conforme o caso, no âmbito dos investimentos em Direitos Creditórios que entenda serem cabíveis, inclusive com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do

Fundo e da Classe;

- (m) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pelas Gestoras, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (n) ser e se manter, durante toda a duração do Contrato de Cogestão como uma instituição: **(a)** aderente, conforme aplicável, às regras da ANBIMA que lhe forem exigíveis; **(b)** devidamente habilitada perante a CVM para a prestação dos serviços aqui indicados; **(c)** cujos sócios, diretores, funcionários e prepostos tenham realizado todos os procedimentos de certificação e capacitação profissional eventualmente exigidos pela CVM e ANBIMA, observado que a Gestora deverá informar imediatamente à Cogestora sobre qualquer alteração das condições descritas neste inciso.

Atribuições da Cogestora:

5.5 No exercício da cogestão, a Cogestora deverá:

- (i) efetuar a análise, avaliação e manifestação técnica prévia, incluindo o exercício de poder de veto, conforme diretrizes previamente estabelecidas pela Gestora, devendo observar o Regulamento e demais documentos constitutivos da Classe, a política de investimentos, os limites legais e regulamentares;
- (ii) realizar o acompanhamento dos ativos da carteira da Classe, conforme os relatórios encaminhados pela Gestora e/ou demais informações compartilhadas pela Administradora;
- (iv) fornecer à Gestora, em até 10 (dez) Dias Úteis, todas as informações necessárias para elaboração de respostas aos questionamentos feitos por órgãos reguladores, autorreguladores, pelos demais prestadores de serviços do Fundo e pelos Cotistas, sempre que tais questionamentos se referirem às atribuições da Cogestora, observado que, na hipótese de o prazo fixado por autoridade reguladora, autorreguladora ou pela Administradora, ser inferior, a Cogestora deverá envidar os melhores esforços para atender ao prazo exigido, prestando as informações em tempo compatível com a exigência aplicável;
- (v) mediante comunicação encaminhada pela Gestora, a Cogestora deverá proferir manifestação prévia acerca do seu entendimento de voto, a ser formalizada mediante comunicação encaminhada à Gestora com antecedência

mínima de 1 (um) dia da data da respectiva assembleia; e

(vi) manifestar à Gestora a sua concordância prévia à aquisição, a terceiros, de Direitos Creditórios que venham a integrar o patrimônio da respectiva classe de cotas e para os quais não haja mais a intenção de mantê-los em carteira até os seus respectivos vencimentos.

Atribuições da Gestora:

5.6 Compete exclusivamente à Gestora:

- (a) contratar, em nome do Fundo, sem a necessidade de aprovação da Cogestora, terceiros devidamente habilitados e autorizados a prestar seguintes serviços, conforme aplicáveis e observado o disposto no Regulamento: **(a)** intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos do Fundo; e **(g)** consultor especializado;
- (b) a responsabilidade pelas atividades regulatórias do Fundo atribuídas aos gestores de recursos pela Regulamentação Aplicável;
- (c) estruturar o Fundo;
- (d) analisar e selecionar os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à Política de Investimentos da Classe, composição e diversificação da carteira da Classe;
- (e) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (f) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (g) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:

1. o enquadramento das Alocações Mínimas;

2. o enquadramento do Índice de Subordinação Geral e do Índice de Subordinação Mezanino; e
 3. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (h) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo, o enquadramento dos Índices de Monitoramento;
- (i) monitorar, nos termos previstos no Anexo:
1. a composição da Reserva de Encargos; e
 2. a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (j) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, observando as disposições do Regulamento, e da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) validar e monitorar a carteira do Fundo, sendo esses controles evidenciados por relatórios mensais de investidores que deverão ser enviados à Cogestora, demonstrando o comportamento do Fundo;
- (l) manter a carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (m) fornecer as informações pertinentes aos ativos objeto de negociação pela carteira do Fundo, tais como identificação, dados, características, valores e datas;
- (n) manter o registro da documentação relativa às operações do Fundo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua realização e, quando solicitado, fornecer à Administradora qualquer documentação pertinente ao Fundo, caso a Administradora não seja parte do referido documento;
- (o) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras competentes, quando for o caso, na esfera de sua competência, todos os documentos e quaisquer informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira;

- (p) assumir diretamente a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo e/ou da Classe de cotas diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras competentes em decisão judicial, administrativa ou arbitral, em decorrência única e exclusiva das atividades de responsabilidade da Gestora e da Cogestora;
- (q) monitorar e acompanhar as convocações para as assembleias de cotistas, conforme estabelecido em sua política de voto, se houver;
- (r) participar das assembleias de cotistas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos pelo Fundo, conforme política de voto da Gestora, sendo certo que o voto a ser proferido deverá contar com a concordância prévia da Cogestora;
- (s) tomar suas decisões de gestão da carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
- (t) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios;
- (u) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe;
- (v) deliberar pela a transferência a terceiros, de Direitos Creditórios que venham a integrar o patrimônio da Classe de cotas e que não haja mais a intenção de mantê-los na carteira da respectiva classe de cotas até os seus respectivos vencimentos, observado que a transferência dos Direitos Creditórios para terceiros estará condicionada à concordância prévia da Cogestora, sendo certo que as condições de transferência aplicáveis à referida transferência deverão ser previamente acordadas entre a Gestora e a Cogestora;
- (w) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e da Classe de cotas e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe de cotas;
- (x) monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;
- (y) na execução da Política de Investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição

da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da Classe ou do Fundo;

- (z) executar a Política de Investimentos do Fundo, analisando e selecionando os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, incluindo: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; **(b)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos do Fundo;
- (aa) assegurar, diretamente ou através de prestadores de serviços contratados para este fim, que os documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios estejam devidamente formalizados, em conformidade com o Regulamento do Fundo e a regulamentação aplicável;
- (bb) monitorar, conforme o caso, **(a)** o índice de subordinação da Classe; **(b)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e **(c)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (cc) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão/aquisição à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e nos eventuais materiais de divulgação do Fundo;
- (dd) observar e assegurar o cumprimento dos limites de composição e concentração de carteira da Classe, conforme o estabelecido na Resolução CVM nº 175/22, no Regulamento e nas aprovações de investimento realizadas em conjunto da Cogestora;
- (ee) exercer, em nome da Classe, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da carteira da Classe que configuram aos seus titulares o direito de voto, com a concordância prévia da Cogestora;
- (ff) assegurar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços contratados, a manutenção e disponibilidade da documentação relativa às operações do Fundo pelo prazo exigido na regulamentação aplicável, devendo, quando solicitado, disponibilizar ao Administrador as informações e documentos pertinentes no âmbito de suas atribuições;
- (gg) elaborar o material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, mediante

aprovação da Cogestora;

- (hh) atuar como representante do Fundo para negociar, elaborar e firmar, em nome da Classe, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe, em estrita observância à Política de Investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, acordos de investimento e/ou desinvestimento, boletins de subscrição, memorando de entendimentos ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados aos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie dos Direitos Creditórios, observadas as limitações legais e as previstas no Regulamento;
- (ii) acompanhar e monitorar os Índices de Subordinação previstos no Regulamento do Fundo, incluindo o Índice de Subordinação Geral e o Índice de Subordinação Mezanino, bem como seu enquadramento, nos termos aplicáveis;
- (jj) atuar, no âmbito de suas atribuições, do processo de distribuição pública das Cotas, exceto pelas Cotas Juniores que serão alocadas de maneira privada, incluindo a definição de estratégia de captação e apoio às atividades de oferta, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (kk) conduzir o processo de captação da Classe no mercado brasileiro nos termos da Resolução CVM 160, incluindo: **(a)** a elaboração ou revisão, conforme o caso, negociação e celebração do contrato de distribuição e demais documentos acessórios, **(b)** a coordenação do processo de *roadshow*, liderando, em conjunto com o coordenador líder, as reuniões com investidores locais e demais interações no âmbito da captação, **(c)** a definição da estratégia de captação, forma de acesso aos investidores, a continuidade ou interrupção do processo de captação, e **(d)** todos os demais aspectos relevantes da captação sob perspectiva comercial, incluindo a definição de membros do sindicato de distribuição, taxas e demais condições comerciais a serem pactuadas, dentre outros;
- (ll) fornecer aos Cotistas, sempre que assim solicitado, atualizações periódicas sobre o andamento e acompanhamento da Classe e dos ativos da carteira da Classe, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados pelos Cotistas; e
- (mm) fornecer todas as informações necessárias ao atendimento das regras estabelecidas pela CVM e pela ANBIMA para a constituição do Fundo e condução da oferta de emissão de Cotas, incluindo informações necessárias para a diligência legal e back-up das informações prestadas nos materiais publicitários.

Vedações

5.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) aplicar no exterior recursos captados no país;
- (g) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (i) se aplicável, constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela classe.

5.8 As Gestoras poderão utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.9 É vedado às Gestoras receberem qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

5.10 As Gestoras não poderão tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.11 As Gestoras não poderão prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

Responsabilidades

5.12 A Administradora, as Gestoras e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

5.12.1 Para fins do item 5.12 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, das Gestoras e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e as Gestoras deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo as Gestoras permanecerem no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de

funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo as Gestoras permanecerem no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pelas Gestoras e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas, exceto pelas Cotas Juniores que serão alocadas de maneira privada, de qualquer subclasse ou série;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas incorridas na verificação de critérios de elegibilidade ou de lastro;

- (l) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (m) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (n) despesas com a realização da Assembleia;
- (o) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (p) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (q) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (r) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (s) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (t) Taxa de Performance;
- (u) Taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo;
- (v) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (w) taxa de distribuição;
- (x) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (y) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM

nº 175/22;

- (z) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso;
- (aa) despesas incorridas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios, se aplicável;
- (bb) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora, se aplicável;
- (cc) despesas com o Agente de Cobrança, caso contratado, bem como despesas relacionadas a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;
- (dd) despesas incorridas com a contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios nos termos do §4º, do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22;
- (ee) quaisquer outras despesas indicadas no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira da Classe pela Administradora: **(1)** os Ativos Financeiros de Liquidez e os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação da Administradora disponível em <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>; e **(2)** os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados de acordo com o manual de precificação da Administradora disponível em: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>.

8.2 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo às Gestoras, que deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com as Gestoras, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b)

acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que as Gestoras apresentem aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 As Gestoras serão obrigadas a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência das Gestoras não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá

(a) divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração da Taxa de Gestão ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança, caso aplicável;
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;
- (f) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(h) e (m) abaixo;
- (g) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (h) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (i) na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (j) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (k) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na amortização das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (l) deliberar sobre a eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o art. 21 deste Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

- (m) afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI; e
- (n) deliberar sobre a substituição da Gestoras.

10.1.1 Não há necessidade de aprovação em Assembleia de novas emissões, observado o Capital Autorizado (conforme abaixo definido).

10.1.2 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

10.1.3 As alterações referidas nos itens 10.1.2(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.2(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.1.4 As demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotista.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pelas Gestoras, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, das Gestoras e, durante a distribuição pública das Cotas, exceto pelas Cotas Juniores que serão alocadas de maneira privada, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia,

observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A primeira convocação da Assembleias de cotistas deve ocorrer:

- (a) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e
- (b) com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

10.2.5 Quanto as demais convocações de Assembleias de cotistas, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

10.2.6 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.5.1 a 10.5.3 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia dependerão, em primeira convocação, da aprovação da maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.1 A deliberação quanto a substituição da Gestora prevista no item 10.1(p), serão tomadas por Cotistas que representem no mínimo (a) 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa e (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa.

10.4.2 As matérias previstas nos itens 10.1(d), (e), (f) e (i) acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 10 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na

data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima não se aplicará quando (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1(a) a (e) acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.7.3 A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e das Gestoras na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. As Gestoras e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, das Gestoras e, durante a distribuição pública das Cotas, exceto pelas Cotas Juniores que serão alocadas de maneira privada, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou das Gestoras; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado

organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.4.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

11.4.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138-1200, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200,

cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.



ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do **ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**.*

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento das cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 Nos termos do artigo 2º do Anexo VI à Resolução CVM nº 175/22, uma vez que a política de investimento da Classe permite a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios, os quais, por sua vez, também são passíveis de aquisição por fundos de investimento em direitos creditórios, aplicar-se-ão subsidiariamente à Classe as disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, especificamente no que se refere à governança dos Direitos Creditórios, como a verificação do lastro, a cobrança, a guarda dos Documentos Comprobatórios e os demais deveres e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços.

1.3 Para fins de interpretação, fica esclarecido que a Classe se sujeita primordialmente às disposições do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, sendo que a aplicação das disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 será subsidiária e apenas naquilo que não conflitar com o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

1.4 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na cláusula 5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada às Gestoras ou à consultoria especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo; e
- (h) recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos

Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, as Gestoras, a consultoria especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratado pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, caso necessário, em nome da Classe e/ou do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) agente de cobrança;
- (g) cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;
- (h) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção,

acompanhamento e avaliação de ativos;

- (i) empresa especializada para administrar locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, conforme aplicável, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais;
- (j) agente de cobrança para cobrar e receber Direitos Creditórios e demais ativos vencidos e não pagos; e
- (k) terceiro especializado para verificação do lastro.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas, exceto pelas Cotas Juniores que serão alocadas de maneira privada, deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.7 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

13.1.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, as Gestoras deverão assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Formador de mercado

4.8 A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

Cogestora

4.9 A Gestora contratará a Cogestora para prestar os serviços de gestão da carteira da Classe.

4.9.1 O contrato de prestação de serviços celebrado com a Cogestora, caso seja firmado, deverá definir claramente as atribuições da Gestora e da Cogestora, incluindo o mercado específico de atuação de cada uma delas.

Consultoria Especializada

4.10 Mediante prévia aprovação em Assembleia, o Fundo poderá contratar serviço de consultoria especializada para prestar os serviços de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo.

4.10.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, as Gestoras deverão verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

Agente de Cobrança

4.11 O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

Verificação do Lastro

4.12 Nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, a Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o referido artigo, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou eventual consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

4.12.1 Caso a Gestora contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração do

Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente:

- (a) a (i) 0,14% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) 0,12% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido entre R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); ou (iii) 0,10% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido acima de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo as três hipóteses com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referente a administração fiduciária e controladoria; e
- (b) a 0,02% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) referente a custódia e escrituração.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará às Gestoras a Taxa de Gestão, equivalente a 1,0% (um por cento) ao ano, líquido de impostos, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4 A Administradora e as Gestoras poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeados diretamente pelo Fundo e não deduzido da Taxa de Gestão e/ou Taxa de Administração.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas Cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a Política de Investimento da Classe descrita no presente Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em Cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas às Gestoras.

5.9 Serão acrescidos mensalmente à remuneração da Gestora, previsto no item 5.2 acima, os tributos, impostos e taxas incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.10 Não será cobrada taxa de performance da Classe.

5.11 Considerando que o Fundo não possui distribuidor recorrente, não há taxa máxima de distribuição a ser prevista, podendo, no entanto, ser observada a remuneração devida a título de distribuição de forma pontual, quando da realização de eventuais ofertas públicas de cotas.

5.12 A remuneração eventualmente devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.13 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente nos Direitos Creditórios, observada a Política de Investimento da Classe.

6.2 A participação da Classe nas cadeias produtivas do agronegócio se dará por meio da aquisição dos Ativos do Agronegócio, respeitados os seguintes limites de concentração:

Limite de Concentração por modalidade de ativo	Mínimo (% do Patrimônio Líquido)	Máximo (% do Patrimônio Líquido)
Certificados de recebíveis do agronegócio – CRA	Cumulativamente	100%

e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio.	50%	
Cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO que apliquem mais de 50% do PL nos ativos previstos no artigo 14 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.		100%
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC que apliquem mais de 50% do PL nos ativos previstos no artigo 14 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.		100%
Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, lastreados em direitos creditórios padronizados.		100%
Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira (“CPR-F”); Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”); Warrant Agropecuário (“WA”); Letras de Crédito do Agronegócio (“LCA”); e outros títulos representativos de créditos emitidos por pessoas físicas ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio.		100%
Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, lastreados em direitos creditórios não-padronizados.	0%	0%

6.3 Respeitada a política de investimento da Classe, o Fundo terá apenas 20% (vinte por cento) de cada Direito Creditório previsto neste Regulamento e poderá realizar as aquisições desses Direitos Creditórios no mercado secundário.

6.4 Respeitada a política de investimento da Classe, as Gestoras terão discricionariedade para decidir sobre o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe nos Ativos do Agronegócio.

6.5 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.5.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, na respectiva Data de Aquisição.

6.6 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- a) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas em títulos dos itens (a) e (b) acima; e
- d) cotas de classes de fundos de investimento que investem exclusivamente nos Ativos Financeiros referidos nos itens (a) e (c) acima.

6.7 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial até 100% do Patrimônio Líquido. A Classe deverá observar a política disposta no Suplemento H para o investimento em derivativos.

6.8 A Classe poderá investir até 100% do Patrimônio Líquido em cotas, incluindo Direitos Creditórios TVM, de classes para as quais a Administradora, a Gestora, a consultoria especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

6.9 Uma vez que as Cotas serão destinadas a Investidores Autorizados, a Classe deverá observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

6.10 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, das Gestoras ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.11 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.12 Não obstante a diligência das Gestoras em colocar em prática a Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda

que a Administradora e as Gestoras mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.14 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **AS GESTORAS ADOTAM POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DAS GESTORAS EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.14.1 A política de exercício de direito de voto das Gestoras estarão disponíveis nas páginas das Gestoras na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/regulatorio>. e <https://assets.bradesco/content/dam/portal-bradesco/assets/common/pdf/politica-de-direito-ao-voto.pdf>

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 A aquisição dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo.

7.3 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Cedido inadimplido. Dessa forma, não é possível

preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.4, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

7.3.1 A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos poderá ser realizada pelo Agente de Cobrança eventualmente contratado pelas Gestoras.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.4 Os documentos comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.5 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos, de forma individualizada e integral, pelas Gestoras até no máximo 09h da Data de Aquisição para verificação da Gestoras.

7.5.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas às Gestoras, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.6 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços.

7.7 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

Características dos Direitos Creditórios TVM

7.8 O Fundo subscreverá ou adquirirá os Direitos Creditórios TVM, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

7.9 A subscrição ou a aquisição dos Direitos Creditórios TVM observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as

Direitos Creditórios TVM venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Direitos Creditórios TVM abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

7.10 Uma vez que o investimento nos Direitos Creditórios TVM não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nos Direitos Creditórios TVM. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança dos Direitos Creditórios TVM. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelas Gestoras na respectiva Data de Aquisição, conforme o caso:

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) Concentração máxima, por grupo econômico, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, ou R\$10.000.000 (dez milhões de reais), o que for maior;

8.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pelas Gestoras do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

8.4 No que se refere à aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Cogestora ou partes a eles relacionadas, a Classe poderá realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, a Gestora ou a Cogestora, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos em moeda corrente nacional, observada a Política de Cobrança.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.1.2 O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento da

amortização das Cotas.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com

qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.6 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.7 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.8 *Inexistência de mercado secundário para a negociação das Cotas do Fundo.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação das Cotas do Fundo. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.9 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.10 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços

Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.11 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.12 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.13 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.14 *Liquidação da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.15 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.16 *Observância das Alocações Mínimas.* Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, para fazer frente às Alocações Mínimas. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.17 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.18 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua aquisição e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua aquisição e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Devedores; ou **(d)** a aquisição dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Devedores. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos Devedores, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.19 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos na Conta do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.20 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá

implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.21 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.22 *Ausência de classificação de risco das Cotas.* As Cotas não foram objeto de classificação de risco.

10.23 *Operações com derivativos.* A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

10.24 *Operações com Partes Relacionadas.* O Fundo poderá realizar operações com partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou a outros prestadores de serviços, bem como adquirir ativos financeiros de emissão ou que envolvam partes relacionadas a tais entidades ou aos respectivos grupos econômicos, desde que observada a regulamentação aplicável e as políticas de investimento e procedimentos de gerenciamento de conflitos de interesses. A realização dessas operações poderá dar origem a conflitos de interesses, os quais poderão influenciar a seleção dos ativos, a estruturação, os preços, as condições e os demais termos das operações. Embora o Administrador e o Gestor adotem procedimentos destinados a assegurar que tais operações sejam realizadas em condições compatíveis com as de mercado e no melhor interesse do Fundo, não há garantia de que potenciais conflitos de interesses sejam integralmente evitados ou mitigados, podendo tais operações impactar negativamente o patrimônio, a liquidez e a rentabilidade do Fundo.

10.25 *Risco de Marcação a Mercado dos Direitos Creditórios Adquiridos no Mercado Secundário.* O Fundo poderá adquirir os Direitos Creditórios no mercado secundário por valores superiores ou inferiores ao seu valor de face ou ao seu custo amortizado, refletindo as condições de mercado vigentes no momento da negociação. Após sua aquisição, tais ativos serão avaliados por meio de marcação a mercado, conforme a regulamentação aplicável e as metodologias de precificação adotadas pelos agentes responsáveis, podendo seus preços oscilar em decorrência de alterações nas taxas de juros, nos spreads de crédito, na percepção de risco dos emissores, na liquidez dos ativos e em outros fatores de mercado. Como consequência, o valor patrimonial do Fundo e o valor de suas cotas poderão sofrer variações, inclusive negativas, independentemente da expectativa de recebimento integral dos fluxos financeiros dos ativos até seus respectivos vencimentos.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante, atuando na qualidade de agente escriturador das Cotas ("Escriturador"), será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino em 3 (três) séries, sendo estas denominadas, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, e Cotas Mezanino C, e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.1.3 As Cotas poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, observado que eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Cotas integralizadas naquela data.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Juniores e às Cotas Mezanino;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas

Seniores, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Apêndice;

- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil; e
- (d) direito de voto na Assembleia, observadas as disposições da cláusula 10 do Regulamento.

11.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Apêndice;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil; e

11.4 direito de voto na Assembleia, observadas as disposições da cláusula 10 do Regulamento. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão possuir períodos de carência para início da pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal conforme estabelecido no respectivo Apêndice.

11.5 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil; e
- (d) direito de voto na Assembleia, observadas as disposições da cláusula 10 do Regulamento.

11.5.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índices de Monitoramento

11.6 As Gestoras deverão verificar, conforme a periodicidade prevista abaixo, os seguintes índices de monitoramento, sendo certo que os índices verificados mensalmente, até o 5º dia útil, serão calculados com relação aos Direitos Creditórios observados no final de cada mês calendário, sendo observada a Alocação Mínima, composição da Reserva de Encargos, enquadramento dos índices expostos abaixo e ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

11.6.1 Índice de Subordinação Geral. A Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Geral, correspondente à divisão do (i) somatório do valor agregado de todas as Cotas Mezanino A, do valor agregados de todas as Cotas Mezanino B, valor agregado de todas as Cotas Mezanino C e de todas as Cotas Juniores; pelo (ii) Patrimônio Líquido da Classe (**“Índice de Subordinação Geral”**): até o cumprimento das Condições de Redução da Subordinação (conforme definido abaixo), o Índice de Subordinação Geral mínimo será de 30,00% (trinta por cento).

11.6.1.1 Para fins de esclarecimento, a redução do Índice de Subordinação Geral acima não requer aprovação em Assembleia de Cotistas.

11.6.2 Índice de Subordinação Mezanino A. A Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, o seguinte Índice de Subordinação Mezanino, correspondente à divisão do (i) somatório do valor agregado de todas as Cotas Mezanino B, valor agregado de todas as Cotas Mezanino C e de todas as Cotas Juniores; pelo (ii) Patrimônio Líquido da Classe (**“Índice de Subordinação Mezanino A”**): até o atendimento das Condições de Redução da Subordinação, o Índice de Subordinação Mezanino mínimo será de 25,00% (vinte e cinco por cento).

11.6.2.1 Para fins de esclarecimento, a redução do Índice de Subordinação Mezanino acima não requer aprovação em Assembleia de Cotistas.

11.6.3 Índice de Subordinação Mezanino B. A Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, o seguinte Índice de Subordinação Mezanino, correspondente à divisão do (i) somatório do valor agregado de todas as Cotas Mezanino C e de todas as Cotas Juniores; pelo (ii) Patrimônio Líquido da Classe (**“Índice de Subordinação Mezanino B”**): até o atendimento das Condições de Redução da Subordinação, o Índice de Subordinação Mezanino mínimo será de 15% (quinze por cento).

11.6.3.1 Para fins de esclarecimento, a redução do Índice de Subordinação Mezanino acima não requer aprovação em Assembleia de Cotistas.

11.6.4 Índice de Subordinação Mezanino C. A Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, o seguinte Índice de Subordinação Mezanino, correspondente à divisão do (i) somatório do valor agregado de todas as Cotas Juniores; pelo (ii) Patrimônio Líquido da Classe ("**Índice de Subordinação Mezanino C**"): até o atendimento das Condições de Redução da Subordinação, o Índice de Subordinação Mezanino mínimo será de 7,50% (sete inteiros e cinco centésimos por cento).

11.6.4.1 Para fins de esclarecimento, a redução do Índice de Subordinação Mezanino acima não requer aprovação em Assembleia de Cotistas.

11.6.5 Os Índices de Subordinação serão verificados mensalmente.

11.6.6 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B, das Cotas Mezanino C e das Cotas Juniores, serão prontamente comunicados pela Gestora.

- (a) Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores e/ou Cotas Mezanino, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores ou Cotas Mezanino, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.
- (b) Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo I.

11.6.7 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino A, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino B, das Cotas Mezanino C e das Cotas Juniores, serão prontamente comunicados pela Gestora.

- (a) Os Cotistas das Cotas Mezanino B, das Cotas Mezanino C e Cotas Juniores deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino B e/ou Cotas Mezanino C e/ou Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino B e/ou Cotas Mezanino C e/ou Cotas Juniores conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino A, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.
- (b) Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação Mezanino A seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo I.

11.6.8 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino B, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino C e das Cotas Juniores, serão prontamente comunicados pela Gestora.

- (a) Os Cotistas das Cotas Mezanino C e Cotas Juniores deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino C e/ou Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino C e/ou Cotas Juniores conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino B, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.
- (b) Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação Mezanino B seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo I.

11.6.9 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino C, os Cotistas titulares das Cotas Juniores, serão prontamente comunicados pela Gestora.

- (a) Os Cotistas das Cotas Juniores deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os

Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas Juniores conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino C, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

- (b) Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação Mezanino C seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo I.

Emissão das Cotas

11.7 A critério das Gestoras, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas ("**Novas Cotas**"), desde que:

(a) tenha remuneração igual ou menor do que a 1ª emissão de Cotas da respectiva subclasse e prazos de carência e amortização iguais ou superiores aos da 1ª emissão de Cotas da respectiva subclasse;

(b) nenhum, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e

(c) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento de qualquer Alocação Mínima; ou **(2)** o desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação.

(d) limitadas ao montante total máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo ("**Capital Autorizado**").

11.8 A critério das Gestoras, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins do enquadramento de qualquer Índice de Subordinação.

11.9 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

Direito de Preferência

11.10 O direito de preferência para aquisição de Novas Cotas poderá ser previsto em cada ato que aprovar

sua emissão.

Distribuição das Cotas

11.11 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, exceto pelas Cotas Juniores que serão alocadas de maneira privada.

11.12 Na distribuição pública das Cotas, exceto pelas Cotas Juniores que serão alocadas de maneira privada, de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.13 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

Subscrição e integralização das Cotas

11.14 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.15 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pelas Gestoras, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.15.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.16 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, todos os Índices de Subordinação deverão estar enquadrados. Para fins do enquadramento de qualquer Índice de Subordinação.

11.17 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.18 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

11.19 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.20 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.21 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.21.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; **(b)** das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil e **(c)** das Cota Juniores será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

Valor das Cotas Seniores

12.2 Os valores das Cotas Seniores serão determinados como seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pelo Índice Referencial aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

12.3 Não obstante o previsto no item 12.2 acima, o valor de cada Cota Sênior, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva participação da Cota no saldo de Cotas Seniores; e (ii) o Patrimônio Líquido.

12.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a participação da Cota no saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

12.3.2 Os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 12.4 abaixo.

12.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valorização, pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, conforme o caso:

$$\text{Valor Unitário de Referência:} = \left[\begin{array}{l} \bullet \text{ na 1ª Data de Integralização das Cotas:} \\ \quad \text{valor unitário de emissão} \\ \bullet \text{ em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:} \\ \quad \text{Valor Unitário de Referência Corrigido} \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento:} \\ \quad \text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização –} \\ \quad \text{(Remuneração + Amortização de Principal)} \end{array} \right]$$

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pelo respectivo Índice Referencial.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do Capítulo 13 deste Anexo.

Valor Principal de
Referência:

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
valor unitário de emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior
- em cada Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência – Amortização de Principal

Amortização de Principal: significa, com relação a Data de Amortização, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência Cotas conforme efetivamente realizada na Data de Amortização, calculada nos termos do Capítulo 13 deste Anexo e do Apêndice aplicável.

Valor das Cotas Mezanino

12.5 Os valores das Cotas Mezanino serão determinados como seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pelo Índice Referencial aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

12.6 Não obstante o previsto no item 12.2 acima, o valor de cada Cota Mezanino, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva participação da Cota no saldo de Cotas Mezanino; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado de Cotas Sêniores.

12.6.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Mezanino, a participação da Cota no saldo de Cotas Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Mezanino em circulação.

12.6.2 Os Valores Unitários de Referência das Cotas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 12.4 acima.

Valor das Cotas Juniores

12.7 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (b) zero.

12.8 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a distribuição de rendimentos ou de pagamento de amortização e/ou ainda mediante o resgate de Cotas nas Datas de Pagamento e na data de resgate da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

13.2 As amortizações ocorrerão na Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndices, sempre observados os Índices de Subordinação.

13.3 Com relação a cada Data de Pagamento, as metas de Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de cada série serão determinadas como as respectivas diferenças entre os Valores Unitários de Referência e os Valores Principais de Referência, observados eventuais períodos de carência de pagamento de Remuneração.

13.3.1. Considerando a Data de Pagamento de cada Subclasse, o Gestor deverá comunicar o Administrador com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis, para que o Administrador realize o pagamento de acordo com os respectivos cronogramas de cada Subclasse.

13.4 O cronograma de pagamento das Cotas será realizado da seguinte maneira:

- (a) Cotas Seniores: (a.1.) a remuneração das será realizada semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir de janeiro de 2027; e (a.2.) a Amortização do Principal será realizada na Data de Amortização, sem prejuízo da Amortização Extraordinária, a exclusivo critério das Gestoras;
- (b) Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C: (b.1.) a remuneração das será realizada semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir de janeiro de 2027; e (b.2.) a Amortização do Principal será realizada na Data de Amortização, sem prejuízo da Amortização Extraordinária, a exclusivo critério das Gestoras;
- (c) Cotas Juniores: a amortização e a remuneração serão realizadas na Data de Amortização, sem prejuízo da Amortização Extraordinária, a exclusivo critério das Gestoras.

13.5 As Cotas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

13.6 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo, em cada Data de Pagamento, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária de qualquer uma das Cotas, a critério das Gestoras, até 5 (cinco) Dias Úteis antes a qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições (“**Amortização Extraordinária**”):

- (a) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada não impacte nenhum Índice de Subordinação;
- (b) a Amortização Extraordinária seja realizada após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista na cláusula 15 deste Anexo;
- (c) não tenha sido identificado pela Administradora ou pelas Gestoras, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não dispare ou configura um Evento de Liquidação; (b) ocorrendo um Evento de Liquidação, os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos; ou (c) ocorrendo um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido, os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados, conforme o caso; e
- (d) não esteja em curso a liquidação da Classe sem que as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

13.7 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.

13.7.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso

de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 17 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.8 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem (“**Ordem de Alocação de Recursos**”):

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e
- (3) pagamento de operações com derivativos;

(4) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(b) em Datas de Pagamento:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) pagamento de operações com derivativos;
- (4) pagamento da Remuneração das Cotas Seniores;
- (5) caso seja a Data de Amortização, pagamento de Amortização de Principal das Cotas Seniores conforme cronograma de Amortização de Principal definido em seus respectivos Apêndices;
- (6) caso seja a Data de Amortização, pagamento da Remuneração das Cotas Mezanino, desde que *pro forma* tais pagamentos o Índice de Subordinação Geral não fique desenquadrado;
- (7) caso seja a Data de Amortização, pagamento de Amortização de Principal das Cotas Mezanino conforme cronograma de Amortização de Principal definido em seus respectivos Apêndices, desde que *pro forma* tais pagamentos o Índice de Subordinação Geral não fique desenquadrado;
- (8) caso não seja uma Data de Amortização, e a critério das Gestoras, pagamento da Amortização Extraordinária, nos termos deste Regulamento, especialmente o item 13.6 acima;
- (9) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá, imediatamente, verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe (“**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**”).

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) Atraso, por mais de 3 dias, no pagamento da remuneração ou resgate das Subclasses de Cotas Seniores e Mezaninos; e
- (b) Desenquadramento dos Índices de Subordinação e da Reserva de Encargo por: (a) 2 (dois) meses consecutivos; ou (b) 4 (quatro) meses não consecutivos no intervalo dos últimos 12 (doze) meses, sem que ocorra o seu reenquadramento, considerando a forma de cálculo no “monitoramento” abaixo.

17.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após comunicação das Gestoras, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar que tal Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sendo que nesse caso a Assembleia poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas.

17.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.5.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

17.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) Impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento da Classe;
- (b) Caso seja deliberado na Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (c) Após 90 dias do início do Fundo se mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 dias consecutivos.

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após comunicação das Gestoras, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

17.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 17.

17.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 17.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia, observada a prioridade das Cotas considerando suas subclasses e que considerados *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia em questão; e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia em questão, desde que antes do seu encerramento.

17.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 17.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) as Gestoras não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada, respeitados os quóruns de aprovação que

delibera sobre a liquidação da carteira, conforme as matérias previstas no item 10.1 acima; e

- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

17.6 Caso, em até 720 (setecentos e vinte) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

18.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da 1ª (Primeira) série da 1ª (Primeira) emissão da Classe Única do ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da 1ª Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: 140.000 (cento e quarenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série;
- (c) valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;
- (f) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A.;

- (g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 700 (setecentas) Cotas Seniores da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado;
- (h) lote adicional: não há;
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: não há;
- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 2,0% (dois por cento) ao ano;
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da Remuneração: a partir de janeiro de 2027;
- (p) cronograma de pagamento da Remuneração: Semestral, nos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir de janeiro de 2027, observando o disposto no item 13.3.1 acima;
- (q) Data de Amortização de Principal: a partir de julho de 2028, nos termos da cláusula 13.6 do Anexo ao Regulamento, observando o disposto no item 13.3.1 acima;
- (r) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série;

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os

significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO BRADESCO S.A.



SUPLEMENTO B – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO A

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO A DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas mezanino da 1ª (Primeira) série da 1ª (Primeira) emissão da Classe Única do ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino A da 1ª Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino A da 1ª Série (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: 10.000 (dez mil) Cotas Mezanino da 1ª Série;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), conforme o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino A da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino A da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino A da 1ª Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de em lote único e indivisível;
- (f) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A.;
- (g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino A da 1ª Série,

desde que haja a colocação da quantidade mínima de 50 (cinquenta) Cotas Mezanino A da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino A da 1ª Série não colocado;

- (h) lote adicional: não há;
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: não há;
- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;
- (n) meta de valorização: as Cotas Mezanino A da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da Remuneração: a partir de janeiro de 2027;
- (p) cronograma de pagamento da Remuneração: Semestral, nos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir de janeiro de 2027, observado o disposto no item 13.3.1 acima;
- (q) data de Amortização de Principal: em 01/07/2031;
- (r) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino A da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino A da 1ª Série;

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no

plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO BRADESCO S.A.



SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO B

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

“APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO B DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas mezanino da 1ª (Primeira) série da 1ª (Primeira) emissão da Classe Única do ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino B da 1ª Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino B da 1ª Série (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: 20.000 (vinte e mil) Cotas Mezanino B da 1ª Série;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), conforme o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino B da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino B da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino B da 1ª Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de em lote único e indivisível;
- (f) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A.;
- (g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino B da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 200 (duzentas) Cotas Mezanino B da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino B da 1ª Série não colocado;

- (h) lote adicional: não há;
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: não há;
- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos) ao ano;
- (n) meta de valorização: as Cotas Mezanino B da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da Remuneração: a partir de janeiro de 2027;
- (p) cronograma de pagamento da Remuneração: Semestral, nos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir de janeiro de 2027, observado o item 13.3.1 acima;
- (q) data de Amortização de Principal: em 01/07/2031
- (r) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino B da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino A da 1ª Série;

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO BRADESCO S.A.



SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO C

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO C DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas mezanino da 1ª (Primeira) série da 1ª (Primeira) emissão da Classe Única do ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino C da 1ª Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino C da 1ª Série (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: 15.000 (quinze mil) Cotas Mezanino C da 1ª Série;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), conforme o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino C da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino C da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino C da 1ª Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de lote único e indivisível;
- (f) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A.;
- (g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino C da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 75 (setenta e cinco) Cotas Mezanino A da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino C da 1ª Série não colocado];

- (h) lote adicional: não há;
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: não há;
- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição

Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 7,0% (sete por cento) ao ano;
- (m) meta de valorização: as Cotas Mezanino C da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (n) período de carência para pagamento da Remuneração: a partir de janeiro de 2027;
- (o) cronograma de pagamento da Remuneração: Semestral, nos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir de janeiro de 2027, observado o disposto no item 13.3.1 acima;
- (p) data de Amortização de Principal: em 01/07/2031;
- (q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino C da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino C da 1ª Série;

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO BRADESCO S.A.



SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas juniores da 1ª (Primeira) emissão da Classe Única do ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Fundo**” e “**Cotas Júniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: 15.000 (quinze mil) Cotas Júniores;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), conforme o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Júniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Júniores em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: colocação privada;
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Júniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 75 (setenta e cinco) Cotas Júniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Júniores não colocado];
- (h) lote adicional: não há;

- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: não há;
- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo, observado o item 13.3.1 acima; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO BRADESCO S.A.

D

